



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**  
Núcleo de Compras e Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0001890/2024-65

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP**

Cotação Eletrônica de Preços Nº 65/2024

Processo nº 1890/2024

Processo de Compra: 5030.01.0001890/2024-65

Período de lances: 11/10/2024, das 09h às 15h

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e Resolução SEPLAG/MG 34/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

**2. DO OBJETO**

O objeto desta COTEP é contratação de serviço técnico especializado para tradução de edital de concessão da língua portuguesa para a língua inglesa, com o objetivo de assegurar a precisão técnica e linguística do conteúdo, incluindo termos legais e técnicos específicos do documento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) e pela Gerência de Estruturação e Modelagem de Parcerias (GEMOP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:

3.1.1. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.1.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

3.1.3. Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

3.3. Os participantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame e durante eventual execução contratual.

3.3.1. Os participantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.”

**4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:
- 4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no Termo de Referência.
- 4.1.1.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.
- 4.1.2. Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:
- 4.1.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- 4.1.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 4.1.2.4. A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- 4.1.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 4.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal.

## **5. DA FASE DE LANCES**

- 5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), no dia 11/10/2024, das 09h até às 15h.
- 5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.
- 5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.
- 5.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único.
- 5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real), para o item único.
- 5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 5.6. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
- 5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber.
- 6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

- 6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.
- 6.3.1. O prazo para o envio da proposta ajustada será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o RILC.
- 7.1.1. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.
- 7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas.
- 7.1.3. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual e FGTS, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.
- 7.1.4. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.1.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 8.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) participante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 8.1.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 8.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à dispensa de licitação, aos participantes/contratantes que:
- 9.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 9.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa de licitação;
- 9.5. Não mantiver a proposta;
- 9.6. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

9.10. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”

9.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

10.2. Dúvidas sobre a contratação deverão ser encaminhadas para o email [compras@codemge.com.br](mailto:compras@codemge.com.br).

10.3. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

10.3.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

10.4. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:

10.4.1. Republicar o procedimento.

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4.3. Republicar o procedimento aberto a empresas de todos os portes.

10.5. O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa (de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.) decorrentes da execução do objeto da contratação.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.

10.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.

10.9. No caso de eventual divergência entre este Aviso e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

10.10. Os documentos e a proposta apresentados pelo participante vencedor, desde que não contrariem as disposições deste Aviso, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato e, se não houver, do Termo de Referência.

10.11. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: <http://www.compras.mg.gov.br/> [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.codemge.com.br](http://www.codemge.com.br).



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                                 |                   |       |         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------|-------------------|-------|---------|------------|
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                                                 |                   |       |         |            |
| Contratação de serviço técnico especializado para tradução de edital de concessão da língua portuguesa para a língua inglesa, com o objetivo de assegurar a precisão técnica e linguística do conteúdo, incluindo termos legais e técnicos específicos do documento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) e pela Gerência de Estruturação e Modelagem de Parcerias (GEMOP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                                                 |                   |       |         |            |
| ADMITE PARCELAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                                 |                   |       |         |            |
| Não será permitido parcelamento em razão das especificidades técnicas, a contratação será por item, conforme processo interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                                 |                   |       |         |            |
| DETALHAMENTO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                                                 |                   |       |         |            |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATMAS    | DESCRIÇÃO CATMAS                                | DESCRIÇÃO TÉCNICA | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 000018082 | SERVICOS DE TRADUCAO E/OU INTERPRETE DE IDIOMAS | N/A               | N/A   | LAUDA   | 600        |
| DETALHAMENTO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                                                 |                   |       |         |            |
| <p>Para a perfeita execução do fornecimento, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas para atendimento deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.</p> <p>O serviço deverá compreender a tradução de todos os itens do edital, incluindo anexos e documentos complementares. Deverá ser feito por profissional nativo ou com proficiência comprovada em inglês jurídico e técnico, que deverá promover a adaptação linguística e terminológica, com foco em precisão técnica e legal.</p> <p>A tradução dos textos deverá contemplar a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, a gramática da língua portuguesa (sintaxe, ortografia, pontuação etc., conforme a norma culta), a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e português) e a fluência do texto em língua portuguesa.</p> <p>Após concluída a tradução inicial, o tradutor deverá revisar seu próprio trabalho, verificando se foi transmitido todo o conteúdo constante do original e se não houve omissões (ausência de tradução de trechos do original) ou erros (inclusive de digitação) que comprometam a compreensão do texto. As correções necessárias devem ser feitas antes da entrega do serviço.</p> <p>O serviço de revisão de tradução de textos deve contemplar o confronto dos textos de origem com os textos em língua portuguesa, a fim de garantir que todo o conteúdo do texto original tenha sido traduzido nos padrões da norma culta.</p> <p>Devem ser observadas também a uniformidade terminológica e a fluência do texto na língua portuguesa, além da ortografia (conforme as Bases do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor desde 1º de janeiro de 2009, firmado entre os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)), da gramática, da coerência e da coesão (apontando-se para o tradutor os trechos sem senso ou mal redigidos), da padronização do texto e das referências bibliográficas, citações, notas de rodapé, notas de referência e notas explicavas (adequando-as às normas da ABNT e às normas editoriais do demandante).</p> <p>Sempre que possível, a estrutura do texto traduzido deverá acompanhar a estrutura do texto original. O arquivo em Microsoft Word deve ser formatado atribuindo estilos para delimitar a diagramação de cada parte do texto (corpo de texto, títulos e subtítulos, citações, legendas, bullets/marcadores, etc.), eliminando-se espaços excedentes entre palavras e entre parágrafos, uniformizando-se os recuos de parágrafos, citações, enumerações, etc.</p> <p>O serviço de versão de textos deve contemplar a fluência do texto no idioma-alvo, a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, bem como a uniformidade terminológica, a gramática (sintaxe, ortografia, pontuação, etc.) do idioma-alvo, a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e idioma-alvo).</p> |           |                                                 |                   |       |         |            |
| MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                                 |                   |       |         |            |

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço e seguirá a seguinte dinâmica:

## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados de forma eletrônica (via e-mail);
- 2.2. Os envios das solicitações e recebimentos dar-se-ão diretamente através da área demandante à CONTRATADA, com cópia ao Gestor do Contrato;
- 2.3. O ônus da conversão por PDF, WORD, BROFFICE, e demais extensões ficará a cargo da CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá entregar o documento por e-mail, no mesmo formato em que foi encaminhado. Em caso contrário, caberá à área demandante aceitar ou não a entrega feita.
- 2.5. No caso de traduções ou versões de imagens, devem ser feitas logo abaixo das respectivas imagens, em texto editável.
- 2.6. Para o efetivo controle de qualidade dos serviços objeto desta contratação, todo documento a ser entregue traduzido, vertido ou revisado deverá ser enviado à área demandante, com cópia ao Gestor do Contrato.
- 2.7. O documento será recebido diretamente pela área demandante no prazo estipulado.
- 2.8. A área demandante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo para manifestação acerca dos serviços entregues, aceitando-os ou rejeitando-os, segundo conformidade dos serviços com os critérios constantes neste instrumento.
- 2.9. Caso sejam detectados vícios e incorreções, e o texto traduzido, tido revisado for considerado “não satisfatório”, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento, haverá retorno do material para reexecução do serviço, com prazo para entrega reduzido pela metade em relação à execução inicial.
- 2.10. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, não havendo verificação pela CONTRATANTE, o serviço será recebido definitivamente no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.
- 2.11. Se a qualidade ou as características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis e, ainda, arcará com os custos dos serviços não aceitos pela área demandante.
- 2.12. A Contratada terá aproximadamente 600 laudas para tradução/versão, considerando-se uma lauda 1250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, ou equivalente. A contagem de laudas será feita a partir do documento original enviado pela Gemop à CONTRATADA. O número de laudas poderá ser acrescido/decrecido, sendo o valor será ajustado conforme indicado em proposta comercial considerando o valor por lauda.

### DO SIGILO DOS DADOS

A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CODEMGE.

Assim que solicitado pela CODEMGE, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CODEMGE, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

### MARCA E OU MODELO

Não se aplica.

### LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Em razão das particularidades do objeto a entrega ocorrerá de forma on-line, devendo a Contratada encaminhar para o fiscal do contrato, conforme detalhamento técnico.

Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901

### FORMA DE PRESTAÇÃO

Entrega imediata - os serviços deverão ser entregues em até 30 dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

### PRAZO DE VIGÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS**

O prazo de vigência da contratação será de 30 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e recebimento pelo Contratado, prorrogáveis por igual período.

**VISITA TÉCNICA**

Não se aplica

| PROCEDIMENTO                                | PRAZO DE DIVULGAÇÃO | CRITÉRIO DE JULGAMENTO | FORMALIZAÇÃO     |
|---------------------------------------------|---------------------|------------------------|------------------|
| Dispensa de Licitação por Valor - Com COTEP | 5 dias úteis        | Menor preço            | Ordem de compras |

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a necessidade da presente contratação devido à demanda específica de tradução técnica de um edital de concessão para a língua inglesa. Este serviço é essencial para garantir a clareza e a compreensão do documento por potenciais investidores e partes interessadas internacionais, promovendo a transparência e a acessibilidade do processo.

São benefícios diretos e indiretos da presente contratação a atração de novos investidores estrangeiros, o fortalecimento da imagem institucional da Codemge e a facilitação de parcerias globais, ampliando as oportunidades de negócio.

São fundamentos da escolha do objeto especificado a ser contratado a complexidade terminológica e a necessidade de tradução precisa e especializada, assegurando que o conteúdo legal e técnico seja mantido em conformidade com o original, além da relevância do documento para processos licitatórios e negociações internacionais.

**JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO**

Justifica-se o quantitativo de aproximadamente 600 laudas para a presente contratação com base na extensão total do edital e seus anexos, que exigem tradução integral e precisa para assegurar a completa compreensão do conteúdo por parte dos potenciais interessados.

O cálculo foi realizado considerando a contagem de caracteres do documento original, conforme metodologia padrão adotada para este tipo de serviço, onde uma lauda corresponde a 1.250 caracteres.

Esse quantitativo reflete a necessidade real do projeto, garantindo a integridade e a fidelidade das informações a serem traduzidas.

**DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

O preço de referência será aferido de forma concomitante a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Resolução 034 da SEPLAG/MG.

**DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não se aplica.

**DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA**

Não se aplica.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos em trabalhos de tradução de textos inglês-português e português-inglês.
- b) Ser ou possuir profissional com proficiência, nas seguintes condições:
  - 1- Se brasileiro ou estrangeiro oriundo de país cujo idioma oficial seja o português, possuir habilidade de leitura e escrita avançadas do idioma inglês, com comprovada proficiência em exames notoriamente conhecidos, como o Toefl (Test of English as a Foreign Language); o Ielts (International English Language Testing System); o TOEIC (Test of English for International Communication) e o CPE (Certificate of Proficiency in English).
  - 2- Se estrangeiro oriundo de país onde o inglês seja o idioma oficial, será exigido Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).
  - 3- Se estrangeiro oriundo de país onde o idioma oficial não seja nem o português nem o inglês, serão exigidos os exames de proficiência nessas duas línguas.

### QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Não se aplica.

### REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplica.

### SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### DAS GARANTIA DO FORNECIMENTO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

Não se aplica a exigência de garantia contratual, para além da garantia legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao FORNECIMENTO.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- III - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV - Organizar, técnica e administrativamente os fornecimento sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos fornecimento e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V - Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos fornecimento contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII - Responder pela correção e qualidade dos fornecimento nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII - Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- IX - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a

seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

#### **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS**

X - Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII - Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos fornecimentos, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

XIV - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos fornecimentos, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer fornecimento ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.

XV - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.

XVI - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

XVII - Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

XVIII - Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos fornecimentos e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

XIX - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

XX - Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos fornecimentos;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos fornecimentos;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;
- V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- VIII. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades;
- IX. sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- X. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- XI. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;
- XII. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

### DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- II. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- III. O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.
- IV. O prazo para recebimento definitivo será de 05(cinco) dias corridos e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. A emissão da NF ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser informado no recebimento definitivo.
- V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fornecedor será notificado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- VI. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS**

- I. O pagamento será em parcela única.
- II. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante transferência bancária e/ou pix e/ou boleto.
- III. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
- IV. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- V. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do prestação de fornecimentos, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.
- VI. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

**ÍNDICE DE REAJUSTE**

A ordem de compras referente ao objeto da contratação é irreeajustável.

**DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA**

| DADO PESSOAL                                                      | NECESSIDADE                                                             | FINALIDADE             | ADEQUAÇÃO                                                                                                        | BASELEGAL                         | CONTROLADOR | OPERADOR |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|----------|
| Documento de identificação do representante da empresa contratada | Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato | Assinatura do contrato | A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa. | Execução do contrato (art. 7º, V) | Codemge     | Não há   |

**SANÇÕES E EXTINÇÃO**

## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS

- I. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- II. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3 % (zero ponto três por cento) nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- III. Advertência;
- IV. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- V. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VII. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa
- VIII. São situações ensejadoras de extinção:
  - IX. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
  - X. O término do seu prazo de vigência;
  - XI. Por acordo entre as partes;
  - XII. Pela via judicial; e
- XIII. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
- XIV. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- XV. Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- XVI. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
- XVII. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
- XVIII. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- XIX. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- XX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XXI. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XXII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XXIII. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- XXIV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*Modelo a ser preenchido em papel timbrado da proponente*

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO:**

**RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:**

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado para tradução de edital de concessão da língua portuguesa para a língua inglesa, com o objetivo de assegurar a precisão técnica e linguística do conteúdo, incluindo termos legais e técnicos específicos do documento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) e pela Gerência de Estruturação e Modelagem de Parcerias (GEMOP).

| ITEM | CATMAS    | DESCRIÇÃO CATMAS                                | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL                    |
|------|-----------|-------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------------------------|
| 1.1  | 000018082 | SERVICOS DE TRADUCAO E/OU INTERPRETE DE IDIOMAS | LAUDA   | 600        | R\$ 0,00       | R\$ 0,00<br>(valor por extenso) |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias

**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** Conforme Termo de Referência

**LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Conforme Termo de Referência

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Campos de Andrade**, Assessor, em 03/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98687027** e o código CRC **1B315A20**.